



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Substitutivo n. 01 ao P.L. nº 246/2017

Dispõe sobre o reajuste do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de 2018 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os lançamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, para o exercício 2018 e subsequentes, terão como base os valores utilizados para o cálculo do exercício imediatamente ao anterior, além das disposições aplicadas no *caput* do art. 2º da Lei nº 7.328 de 16 de dezembro 2004 e no *caput* do art. 2º da Lei nº 8.066, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 28 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador – Líder do Governo

JUSTIFICATIVA:

A equipe técnica da Secretaria da Fazenda realizou diagnóstico, análise e planejamento técnico diante da viabilidade legal e necessidade real da majoração



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, gerando o PL epigrafado, movimento tributário este que se coaduna às premissas de melhoria de arrecadação e como corolário reversão em benefício da população.

Muito embora tenhamos vislumbrado essa necessidade, sensíveis estamos às manifestações dos parlamentares, que representam a população e subsequentemente sua expectativa.

É cediço que o país atravessa uma crise econômica e social, com reflexos amplos, afetando a sociedade em geral.

Por tais motivos, espero a compreensão dos Nobres Edis para a aprovação do presente Projeto de Lei em substitutivo.

S/S., 28 de setembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador – Líder do Governo